



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL”

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a Aquisição de Equipamentos de proteção Individual, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. Está dispensada a redução a escrito do contrato, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O fornecimento será efetuado no prazo de 15 dias.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 3.060,00 (três mil e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida após fornecimento do equipamento nas instalações do Município.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O objeto do presente procedimento, consiste no fornecimento dos equipamentos a seguir descritos:

EPI	QTD	DESIGNAÇÃO
CALÇADO DE SEGURANÇA		
<p>Calçado S3 (Resistente humidade)</p> 	40	<p><u>BOTAS TIPO ALPI S3 CI HI WR HRO HR058L OU EQUIVALENTE</u> <i>CE UNI EN ISO 20345:2012 S3 CI HI WR HRO SRC</i></p> <p>Sapato alto, em couro tipo IDROTECH® WRU, espessura 1,8-2,0 mm, com inserto refletivo. IDUOTECH® WRU Espessura do salto de couro Nubuck 1,8-2,0 mm. Forro interior em membrana impermeável Soft Windtex®, com excelente respirabilidade e resistência à abrasão. Calçado com extração rápida. Língua macia, forrada e acolchoada.</p> <p>BIQUEIRA 200J atérmica à base de polímero de acordo com EN 12568 PALMILHA tecido compósito anti perfuração flexível de acordo com EN 12568 SOLA DE "ROCHA DURA" DE DUPLA DENSIDADE ANTI ESTÁTICA: poliuretano e BORRACHA anti estática. Solas resistentes à hidrólise ISO 5423: 92, para hidrocarbonetos e abrasão, antichoque e antiderrapante SRC PALMILHA 2000 duplo componente removível: absorvente, anti estático, respirável e antiderrapante, com área de calcanhar anatômico e antichoque</p> <ul style="list-style-type: none">• CI contra o frio - 17 ° C• HI inferior de isolamento contra o calor• WR água calçado resistente• HRO resistência da sola em contato com o calor
<p>Colete refletor</p> 	90	<p><u>COLETE DE ALTA VISIBILIDADE MULTIBOLSOS</u> <i>EN ISO 20471</i></p> <p>Cor: Amarelo/azul Tamanhos: S ao 3XL Material: 100% Poliéster Aperto: ZIP Fitas refletoras: 2 Horizontais 2 verticais</p> <p>Desempenho conforme Diretiva Europeia n.º 89/686/CEE relativa aos Equipamentos de Proteção Individual;</p>